LEI Nº 4.509/2003

TORNA OBRIGATÓRIA INSCRIÇÃO EM MATERIAIS PUBLICITÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigada, em âmbito municipal, a seguinte inscrição em materiais publicitários: **"NÃO JOGUE ESTE MATERIAL EM VIAS PÚBLICAS, MANTENHA A CIDADE LIMPA".**

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, são considerados materiais publicitários alcançados pela mesma, os seguintes:

I – panfletos;

II – embalagens que contiverem a logomarca do estabelecimento, ou qualquer outro anúncio publicitário;

III - sacolas e bolsas plásticas ou de papel que contiverem a logomarca do estabelecimento, ou qualquer outro anúncio publicitário.

§ 2º. A inscrição instituída no *caput* deste artigo poderá ser impressa ou carimbada, em destaque, de forma que o leitor possa visualizar e entender a mensagem.

Art. 2º. São responsáveis pelo cumprimento desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, objeto da promoção realizada pelos referidos materiais publicitários.

§ 1º. Estão igualmente obrigadas ao cumprimento desta Lei as gráficas responsáveis pela produção dos referidos materiais publicitários que, independentemente de requerimento das pessoas previstas no *caput* deste artigo, deverão proceder a impressão da inscrição prevista no art. 1º, além da identificação da mesma, com seu nome, endereço e o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, ou Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob pena de ser impedida sua distribuição.

§ 2º. As inscrições de que trata o parágrafo anterior serão impressas no rodapé, no caso de panfletos, e no canto direito inferior, no caso de embalagens, sacolas e bolsas.

Art. 3º. Aos infratores será aplicada a multa de 2 (duas) UFM's.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, à multa será acrescida 20% (vinte por cento) do valor, cumulativamente.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, à todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2003.

VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal